



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Araçoiaba da Serra, 14 de Setembro de 2.021.

Ofício nº 573 /21

Gab. do Presidente

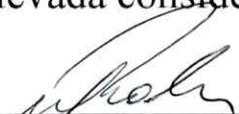
ROBERTO DOS REIS ROLIM

Ref.: Relatório Final – Comissão Especial

Exma. Senhora Promotora,

Venho através do presente, para encaminhar à Vossa Sa., com relação ao assunto em epígrafe, cópia do Relatório Final, aprovado pela Comissão Especial e lido em Plenário na 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13/09/21.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Exa., os protestos de estima e elevada consideração.



ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRESIDENTE DA C.M.A.S.

À

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CIVIL DE SOROCABA
A/C DRA. CRISTINA PALMA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra



Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP - 18.190-000

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01 DE 24 DE MARÇO DE 2.021 E ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 03 DE 03 DE AGOSTO DE 2.021

Criada a Comissão Especial, nos termos do artigo 63 e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Casa de Leis, com prazo certo de 90 (Noventa) dias, prorrogável por igual período, para apresentar suas conclusões, na forma de Relatório, para proceder ao estudo de especial interesse do Legislativo, no caso, dos trabalhos realizados pela Comissão Permanente para Processos Administrativos Disciplinares (Portaria nº 102/2.021), em face da servidora Waldirene Bitto, para apuração da denúncia contida no ofício nº 0111/21, de autoria do Vereador Richardson Corrêa de Oliveira, conforme Portaria nº 0133, de 04 de março de 2.021 e de acordo com as informações contidas no ofício nº 0111/21, os fatos envolvem a servidora do Poder Executivo, Senhora Waldirene Bitto, especificadamente, quanto à possível irregularidade na ordem de vacinação contra o covid-19.

RELATOR


VEREADOR MANOEL HENRIQUE SOARES (PTB)

Araçoiaba da Serra, 10 de Setembro de 2.021.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra



Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

Presidente

Vereador Oswaldo Elias da Silva Júnior - PV

Relator

Vereador Manoel Henrique Soares - PTB

Membro

Vereador Aguinaldo Antônio de Oliveira – PSD

1ª Suplente

Vereadora Maria Cleidimar de Jesus Nascimento – PV

2º Suplente

Vereador Adair José Fogaça - PTB

Agradecimentos

Registramos nossos agradecimentos aos servidores do Poder Legislativo, que estiveram conosco nesta jornada, que se dedicaram ao trabalho com redobrado afincio, tornando possível a constituição deste Relatório e a conclusão da Comissão Especial.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra



Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

SUMÁRIO

Introdução

A Exposição dos fatos submetidos ao estudo

A Exposição e análise das provas colhidas

A Conclusão sobre os estudos realizados

A Sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra



Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Introdução

Apresentação

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra tem a competência para a realização de estudos de todos os atos do Poder Executivo Municipal, de especial interesse do Legislativo. Destarte, incontestável que o poder de averiguar os gastos realizados pelo Poder Executivo, constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo.

Pode-se afirmar que a CE é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Esta Comissão Especial observou a Lei e nela verificou seus deveres e obrigações.

Esta breve introdução se presta a esclarecer que os poderes conferidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, foram observados no desenvolvimento dos trabalhos realizados.

Criação da Comissão Especial

Requerimento protocolado sob o nº 000157, datado de 12/03/2.021, de autoria do Sr. Oswaldo Elias da Silva Júnior, Vereador eleito pelo PV, da Sra. Maria Cleidimar de Jesus Nascimento, Vereadora eleita pelo PV; e do Sr. Roberto dos Reis Rolim, Vereador eleito pelo DEM, nos termos do art. 63 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme cópia do documento constante dos autos. (Fls. 01 a 05)

Através da Resolução nº 01 de 24 de Março de 2.021, publicada por afixação no átrio da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra e disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, criou-se a Comissão Especial nos termos do artigo 63 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, cujo requerimento foi subscrito por três Vereadores, para proceder ao estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, no caso, dos trabalhos realizados pela Comissão Permanente para Processos Administrativos Disciplinares (Portaria nº 102/2.021), em face da servidora Waldirene Bitto, para apuração da denúncia contida no ofício nº 0111/21, de autoria do Vereador Richardson Corrêa de Oliveira, conforme Portaria nº 0133, de 04 de março de 2.021 e de acordo com as informações contidas no ofício nº 0111/21, os fatos envolvem a servidora do Poder Executivo, Senhora Waldirene Bitto, especificadamente, quanto à possível irregularidade na ordem de vacinação contra o covid-19.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra



Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

A Comissão Especial foi criada através da Resolução nº 01/2.021, conforme requerimento protocolado sob o nº 000157, datado de 12/03/2.021, cuja leitura e sorteio dos membros para compor a Comissão Especial, após as indicações formais dos Vereadores, foi realizada na 8ª Sessão Ordinária, no dia 22 de Março de 2.021, conforme documentos acostados ao processo, pelo prazo certo de 90 (Noventa) dias, prorrogável por igual período, sendo suas conclusões relatadas em Plenário e, se houver de propor medidas, oferecerá Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo. (Fls. 06 a 09)

Nos termos do artigo 2º da Resolução nº 01 de 24 de Março de 2.021, a Comissão Especial foi composta de 03 (Três) membros e 2 (Dois) suplentes, sendo: Presidente, Relator, Membro, 1º Suplente e 2º Suplente.

Composição

Na composição inicial da Comissão e, depois, na sua alteração através da Resolução nº 003/21, foi observada a proporcionalidade partidária, após manifestação formal dos Vereadores, através de sorteio realizado na 8ª e 23ª Sessões Ordinárias, realizadas nos dias 22 de Março e 02 de Agosto de 2.021, respectivamente, conforme documentos acostados ao processo. (Fls. 11 a 15)

Presidente

Vereador Oswaldo Elias da Silva Júnior - PV

Relator

Vereador Manoel Henrique Soares - PTB

Membro

Vereador Aguinaldo Antônio de Oliveira – PSD

1ª Suplente

Vereadora Maria Cleidimar de Jesus Nascimento – PV

2º Suplente

Vereador Adair José Fogaça – PTB

Prazo de funcionamento

O processo foi autuado no dia 24 de Março de 2.021.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Aracoiaba da Serra
Câmara Municipal
n. 457

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

A Comissão iniciou seus trabalhos, com previsão de 90 dias de funcionamento, considerando a Resolução nº 01, que criou a Comissão Especial, ser datada de 24 de Março de 2.021.

Aos 26 de maio de 2.021, através do Requerimento protocolado em 27/05/21, sob o nº 000370, foi solicitada a aprovação da prorrogação do prazo, o que venho a ocorrer em 31 de maio de 2.021, na 18ª Sessão Ordinária, por unanimidade. (Fls. 10)

O prazo final, portanto (Considerando o parágrafo 2º do artigo 202 do Regimento Interno, prazo contado em dias corridos) para encerramento das atividades da Comissão, vai até o dia 20 de Setembro de 2.021.

Por sua vez, as atividades foram encerradas em 10 de Setembro de 2.021, foi protocolado o Relatório e demais peças do processo e encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Da Atuação do Membros da CE

Durante todo o processo de estudo, atuaram o Presidente, o Relator e o Membro.

Não ocorreu nenhuma ausência do Presidente, do Relator e do Membro, em todos os atos (reuniões e ofícios) da Comissão Especial, os quais foram abertos aos demais Vereadores.

Da Documentação solicitada

De início, aos 25 de março de 2.021, fora solicitada cópia integral do PAD aberto contra a servidora Waldirene Bitto, através do ofício de nº 0148/21. (Fls.28)

Fato seguinte, aos 08 de abril de 2.021, através do ofício de nº 0183/21, fora solicitado à Presidente da Comissão Permanente para Processos Administrativos Disciplinares do Município de Araçoiaba da Serra/SP, Senhora Rosângela Guimarães Silva, demais cópias do referido PAD, de fls. 145 e seguintes. (Fls. 189)

Dando andamento aos trabalhos da Comissão, aos 27 de abril de 2.021, através do ofício de nº 0210/21, foram solicitadas informações quanto à elaboração do cronograma de vacinação contra a COVID-19, desde o seu início, ou seja, quem foi o responsável, quando foi feito e quando foi divulgado. Ainda, no mesmo ofício, foram solicitadas informações dos nomes e qualificações dos membros que compõem o comitê/comissão do COVID, assim como das reuniões realizadas por esta. (Fls. 216)



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

458

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

Aos 01/06/21, através do ofício de nº 0275/21, foram solicitadas cópias de fls. 164 e seguintes do PAD. (Fls. 268)

Em 03 de agosto de 2.021, através do ofício de nº 0423/21 foram solicitadas cópias de fls. 253vº e seguintes do PAD. (Fls. 364)

Aos 16 de agosto de 2.021, através do ofício de nº 0485/21 foram solicitadas cópias de fls. 282 e seguintes do PAD. (Fls. 396)

Da Documentação recebida

Foi recebido pela Comissão Especial, da ex – Presidente, Senhora Valquíria Di Tata Campos Oliveira, em 26/03/21, através do ofício de nº 0158, cópia da denúncia e documentos apresentados pelo Senhor Válter José Garcia Lattanzio, onde relata possível favorecimento na ordem de vacinação contra o COVID-19, envolvendo a Servidora Waldirene Bitto, chefe da Vigilância Sanitária, para fins de análise e providências. (Fls. 16 a 27)

Aos 30 de março de 2.021, foi encaminhado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos da PMAS, através do ofício de nº 0141/2.021, cópia de fls. 001 a 144vº do PAD instaurado através da Portaria nº 0133/2.021. (Fls. 29 a 188)

Na sequência, aos 09 de abril de 2.021, através do ofício de nº 0277/21, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, foi encaminhada cópia de fls. 146 a 163. (Fls. 189 a 208)

Em 14/04/21, em reunião da Comissão Especial, seu Presidente apresentou cópia do parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo, emitido em 12/04/21 pela Exma. Senhora Cristina Palma, DD. Promotora de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 1010523-62.2021.8.26.0602, interposto pela Senhora Waldirene Bitto de Oliveira, contra ato praticado pelo Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra/SP, onde opina pela concessão da medida liminar pleiteada na inicial, reintegrando a servidora a sua função, suspendendo o andamento do processo administrativo, a final julgamento do “mandamus”. (Fls. 209 a 212)

Aos 22/04/21, foi prolatada decisão nos autos do processo supra especificado, pela Exma. Juíza de Direito, Senhora Karina Jemengovac Perez, deferindo a tutela de urgência, para determinar a reintegração da Impetrante ao seu cargo e, por conseguinte, suspendendo o andamento do PAD, até o desfecho do feito. (Fls. 213 a 215)

Em 07 de maio de 2.021, a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, interpôs Recurso de Agravo de Instrumento contra a r. decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1010523-62.2021.8.26.0602, interposto pela Senhora Waldirene Bitto de Oliveira, a qual deferiu a tutela de urgência para reintegrar a servidora e suspender o PAD. (Fls. 217 a 234)



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra



Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

Aos 11/05/21, atendendo o quanto solicitado no ofício de nº 0210/21, o Exmo. Senhor Prefeito encaminhou cópia das explicações feitas pela Secretaria Municipal da Saúde, quanto ao cronograma de vacinação e das atas das reuniões feitas pelo Comitê de Combate e Prevenção à Covid – 19. (Fls. 235 a 265)

Em 12/05/21, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2103187-58.2021.8.26.0000, interposto pela Prefeitura do Município de Araçoiaba da Serra/SP, contra a r. decisão de 1ª Instância, que deferiu a tutela de urgência para reintegrar a Servidora Waldirene Bitto de Oliveira ao seu cargo e suspender o PAD, foi proferido o r. despacho pela Exma. Relatora, Senhora Maria Fernanda de Toledo Rodvalho, o qual suspendeu, até o julgamento final do recurso de Agravo de Instrumento, a r. decisão agravada de 1ª Instância. (Fls. 266 e 267)

Aos 30/06/21, através do ofício de nº 0281/21, de autoria da Secretária de Assuntos Jurídicos, Senhora Andreza Lazara Cavalheiro Vasques, foram encaminhadas cópias de fls. 164 a 253 do PAD. (Fls. 269 a 363)

Em 03 de agosto de 2021, através do ofício de nº 0370/21, a Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, Senhora Rosângela Guimarães Silva, encaminhou cópias de fls. 253 a 281 do PAD. (Fls. 365 a 395)

Aos 19/08/21, através do ofício de nº 0281/21 SAJ, de autoria da Secretária de Assuntos Jurídicos, Senhora Andreza Lazara Cavalheiro Vasques, foram encaminhadas cópias de fls. 282 a 308 do PAD. (Fls. 397 a 425)

Da exposição dos fatos submetidos aos estudos

Não obstante a importância da missão constitucional atribuída ao Poder Legislativo, este Poder, em sua atuação concreta, especialmente quanto ao exercício de sua ação fiscalizadora, só pode agir dentro da esfera do que lhe é materialmente possível, ou seja, **não sendo aparelhado para realizar complexas auditorias**, exerce seu poder-dever de fiscalizar limitado, mas também justificado, pelo princípio da razoabilidade.

A Comissão Especial foi criada para proceder:

“ao estudo de especial interesse do Legislativo, no caso, dos trabalhos realizados pela Comissão Permanente para Processos Administrativos Disciplinares (Portaria nº 102/2.021), em face da servidora Waldirene Bitto, para apuração da denúncia contida no ofício nº 0111/21, de autoria do Vereador Richardson Corrêa de Oliveira, conforme Portaria nº 0133, de 04 de março de 2021 e de acordo com as informações contidas no ofício nº 0111/21, os fatos envolvem a servidora do Poder Executivo, Senhora Waldirene Bitto, especificadamente, quanto à possível irregularidade na ordem de vacinação contra o covid-19”.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Da exposição e análise das provas colhidas

Cumpra ponderar que a Constituição Federal de 88 constitucionalizou o direito administrativo, tratando em seu Capítulo VII da Administração Pública em todos os seus níveis.

Preocupou-se o constituinte originário em estabelecer princípios básicos da administração, através dos quais os agentes públicos, obrigatoriamente deveriam se pautar ao exercerem suas atividades.

Estatuiu o art. 37 da Carta Magna que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

Às fls. 16 a 27, o Senhor Válter José Garcia Lattanzio junta aos autos, os nomes de munícipes que possivelmente tenham sido favorecidos na ordem de vacinação, através da servidora, Senhora Waldirene Bitto de Oliveira, cidadãos estes que já constam da instrução do PAD, conforme fls. 33vº a 38vº.

Às fls. 29 a 188, foram juntadas as cópias iniciais do PAD, desde sua Portaria de instauração (133/21), até a Portaria de retificação desta, de nº 179/21).

Das folhas acima apontadas, constam as fichas das pessoas que possivelmente tenham sido favorecidas na ordem da vacinação (Fls. 33vº a 38 vº); ofício de fls. 40, direcionado à Exma. Promotora de Justiça, Senhora Cristina Palma, dando conhecimento do PAD; Termo de Deliberação da Presidente da Comissão (Fls. 42), deferindo o pedido da servidora Waldirene, para redesignação da audiência; a email da Promotoria de fls. 43 e 43vº, comunicando a instauração de PAF (Procedimento Administrativo de Fiscalização), através da Portaria 1.277/21; ofício nº 114/21 (Fls. 44 a 52), da Comissão de PAD, direcionado ao MP, prestando esclarecimentos quanto ao procedimento aberto; às fls. 53vº a 59vº, esclarecimentos prestados pela Senhora Waldirene Bitto de Oliveira; cronograma de vacinação e lista das pessoas vacinadas, constantes de fls. 60 a 173; Boletim de Ocorrência aberto pela servidora Jully Moura Marins, contra Thielle Lopes Munhoz (Fls. 175 a 177); despacho da Comissão de fls. 178/179, deferindo o pedido do advogado da servidora Waldirene, para redesignação da oitiva da mesma, assim como para a extração de cópias.

Às fls. 190/208, foram fornecidas mais cópias do PAD, constantes das fls. 146 a 163, das quais constam o Termo de Declarações da Senhora Waldirene Bitto de Oliveira (Fls. 196 a 202) e os mandados de intimação das Senhoras Nathani Camila de Souza, Jully Moura Marins e Raissa Fernanda Araújo Piccoli de Castro, de fls. 205 a 207.

Às fls. 210/212, consta o parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo, emitido em 12/04/21 pela Exma. Senhora Cristina Palma, DD. Promotora de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 1010523-62.2021.8.26.0602, interposto pela Senhora Waldirene Bitto de Oliveira, contra ato praticado pelo Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra/SP, onde opina pela



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra



Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

concessão da medida liminar pleiteada na inicial, reintegrando a servidora a sua função, suspendendo o andamento do processo administrativo, a final julgamento do mandamus.

Às fls. 213/215, foi juntada decisão prolatada nos autos do processo supra especificado, pela Exma. Juíza de Direito, Senhora Karina Jemengovac Perez, deferindo a tutela de urgência, para determinar a reintegração da Impetrante ao seu cargo e, por conseguinte, suspendendo o andamento do PAD, até o desfecho do feito.

Às fls. 217/234, em 07 de maio de 2.021, a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, interpõe Recurso de Agravo de Instrumento contra a r. decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1010523-62.2021.8.26.0602, interposto pela Senhora Waldirene Bitto de Oliveira, a qual deferiu a tutela de urgência para reintegrar a servidora e suspender o PAD.

Às fls. 235/265, aos 11/05/21, atendendo o quanto solicitado no ofício de nº 0210/21, o Exmo. Senhor Prefeito encaminha cópia das explicações feitas pela Secretaria Municipal da Saúde, quanto ao cronograma de vacinação, o qual feito pelo Estado e o Município apenas cumpre e das atas das reuniões feitas pelo Comitê de Combate e Prevenção à Covid – 19.

Às fls. 266/267, em 12/05/21, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2103187-58.2021.8.26.0000, interposto pela Prefeitura do Município de Araçoiaba da Serra/SP, contra a r. decisão de 1ª Instância, que deferiu a tutela de urgência para reintegrar a Servidora Waldirene Bitto de Oliveira ao seu cargo e suspender o PAD, foi proferido o r. despacho pela Exma. Relatora, Senhora Maria Fernanda de Toledo Rodovalho, o qual suspendeu, até o julgamento final do recurso de Agravo de Instrumento, a r. decisão agravada de 1ª Instância.

Às fls. 269/363, foram fornecidas mais cópias do PAD, constantes de fls. 164 a 253, das quais constam a ciência dada ao MP do andamento do PAD (Fls. 271/272); Termo de Deliberação da Comissão de fls. 274, redesignando as datas para as oitivas das testemunhas Jully, Raissa e Nathani, diante da ausência do procurador da denunciada; email do procurador da denunciada de fls. 282/285, encaminhando cópia da decisão liminar; Termo de Declarações da Senhora Nathani Camila de Souza de fls. 286/291; Termo de Declarações da Senhora Jully Moura Marins de fls. 292/297; Termo de Declarações da Senhora Raissa Fernanda Araújo de fls. 298/302; manifestação da denunciada de fls. 0304/0306vº, requerendo a suspensão do PAD, diante da decisão liminar; Portaria nº 250/21 de fls. 308, dispondo sobre a reintegração da servidora Waldirene e a suspensão do PAD; Termo de Deliberação da Comissão de fls. 313, para a suspensão do PAD; Ata de reunião da Vigilância Sanitária de fls. 314/315; Ofício de nº 194/2021 SAJ de fls. 316/321, comunicando o deferimento do pedido suspensivo do Agravo de Instrumento interposto pela Prefeitura; Termo de Deliberação da Presidente da Comissão de fls. 322, para prosseguimento do PAD; Portaria nº 0262/21 de fls. 323/323vº, determinando o prosseguimento do PAD; Manifestação da denunciada de fls. 327/329; Termo de Deliberação da Comissão de fls. 330/331, deferindo a extração de cópias pela Denunciada e determinando a intimação das testemunhas; Termo de Declarações de fls. 339/345 da Sra. Marli Rodrigues de Oliveira Raymundo; Petição da Denunciada de fls. 347/347vº, requerendo a redesignação das oitivas marcadas para os dias 24 e 25/06; Termo de Declarações da Senhora Maria de Fátima Fróes



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP - 18.190-000

Câmara Municipal
n.º 462
Araçoiaba da Serra

Lima de fls. 351/353; Termo de Declarações da Senhora Alzira Del Rio Garcia de fls. 356/359; e Termo de Declarações do Senhor Sandro Francisco Munhoz Gomes de fls. 360/363.

Às fls. 365/395, foram fornecidas mais cópias do PAD, constantes de fls. 253 a 281, das quais constam Termo de Declarações do Senhor Marcelo Augusto Rolim de fls. 367/368, cuja audiência restou prejudicada, diante da impossibilidade técnica; substituição de integrante da Comissão do PAD, saindo Alex Renato Couri Domingos e entrando o Senhor Manoel Campos Neto, às fls. 369/370; Termo de Deliberação da Comissão de fls. 371/372; Portaria nº 314/21 de fls. 374, prorrogando por mais 90 dias o PAD; Termo de Declarações do Senhor Marcelo Augusto Rolim de fls. 380; Ofício de nº 0404/21, de autoria do Vereador Richardson Corrêa de Oliveira de fls. 381, onde informa que não comparecerá, por conta da sua prerrogativa constitucional; Termo de Deliberação da Comissão de fls. 386/387, deferindo a oitiva das testemunhas arrolada pela Denunciada e determinando que se dê ciência ao defensor desta, de que a mesma deverá retornar as suas funções a partir do dia 02/08/21; e Mandados de Intimação de fls. 389/395, dos Senhores José Mário Florenzano, Verônica Maria de Oliveira Shihara, Andressa K. O. Lemes, Vera Regina Lanaconi Camargo, Talita Lopes dos Santos Muniz, Fernando Rodarte e Thiago Augusto de Oliveira.

Às fls. 397/425, foram fornecidas mais cópias do PAD, constantes de fls. 282 a 308, das quais constam Termo de Declarações do Senhor Thiago Augusto de Oliveira de fls. 399/402; Termo de Declarações da Senhora Andressa K. O. Lemes, de fls. 403/406; Termo de Declarações da Senhora Vera Regina Lanaconi Camargo de fls. 407/410; Termo de Declarações do Senhor José Mário Florenzano de fls. 411/416; Termo de Declarações do Senhor Fernando Rodarte de fls. 417/422; e o Termo de Declarações do Senhor Antônio Cláudio Alvares de fls. 423/425.

DO PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cabe esclarecer que, destarte o PAD aberto contra a servidora Waldirene Bitto de Oliveira não tenha sido concluído e, inclusive, tendo sido prorrogado seu prazo por mais 90 (Noventa) dias, posto que ainda se encontra em fase de inquirição de testemunhas, fato é que o prazo suplementar concedido a esta Comissão Especial, para que a mesma realize seus trabalhos, findará em 20/09/21.

Portanto, até a presente data, esta Comissão Especial pôde realizar seus trabalhos somente até a página 425 dos presentes autos ou até o documento de fl. 308 do PAD, ficando comprometido por esta Comissão, o estudo dos documentos juntados posteriormente a este.

Em resumo, o PAD foi aberto contra a Servidora Waldirene Bitto de Oliveira em 04 de março de 2.021, através da Portaria de nº 133/21, a qual depois foi alterada pela Portaria de nº 179/21, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com base nos incisos I e II do artigo 6º c/c o inciso I do artigo 202, da Lei Complementar Municipal nº 245/15, a qual trata do Estatuto do Servidor Público e diante da denúncia apresentada pelo Vereador, Senhor Richardson Corrêa de



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra



Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Oliveira, através do ofício de nº 0111/21, a qual relata que a servidora estaria aplicando vacinas contra o COVID-19, fora da ordem de vacinação, juntando documentos.

Fato seguinte, iniciaram-se os trabalhos seguindo o rito disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal (LC 245/15), precisamente no que tratam seus artigos 214 e ss.

Assim, até então foram colhidos os esclarecimentos e as declarações prestadas pela Senhora Waldirene Bitto de Oliveira, assim como foram ouvidas as testemunhas Nathani Camila de Souza, Jully Moura Marins, Raissa Fernanda Araújo, Marli Rodrigues de Oliveira Raymundo, Maria de Fátima Fróes Lima, Alzira Del Rio Garcia, Sandro Francisco Munhoz Gomes, Thiago Augusto de Oliveira, Andressa K. O. Lemes, Vera Regina Ianaconi Camargo, José Mário Florenzano, Fernando Rodarte e Antônio Cláudio Alvares, e juntado o cronograma de vacinação e lista das pessoas vacinadas.

Ainda, no decorrer do procedimento, foi juntado aos autos a r. decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 1010523-62.2021.8.26.0602, interposto pela Senhora Waldirene Bitto de Oliveira, contra ato praticado pelo Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra/SP, onde a Exma. Juíza de Direito, Senhora Karina Jemengovac Perez, deferiu a tutela de urgência para determinar a reintegração da Denunciada ao seu cargo e, por conseguinte, suspendendo o andamento do PAD, até o desfecho do feito.

Consta também, em ato contínuo, que o procedimento foi suspenso e a servidora reintegrada no seu cargo, até que sobreveio a decisão de 2ª Instância, proferida em 12/05/21, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2103187-58.2021.8.26.0000, a qual suspendeu, até o julgamento final do recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Prefeitura de Araçoiaba da Serra, a r. decisão agravada de 1ª Instância, retomando, assim, a Comissão do PAD seus trabalhos e o afastamento da servidora denunciada.

Por fim, dos documentos de fls. 386/388, pôde-se aferir que referido afastamento perdurou até o dia 01/08/21, por força de Lei, quando foi comunicado o procurador da Denunciada, através de email, de que a mesma deveria retomar suas funções em 02 de agosto de 2021.

Eis a síntese do necessário!

↙ Pois bem. Como o objeto de trabalho desta Comissão é de realizar estudo de especial interesse do Legislativo, no caso, dos trabalhos realizados pela Comissão do PAD, a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa devem ser observados em seus exatos termos

E tais garantias requer sejam dadas ao interessado, ciência da instauração do processo e oportunidade de se manifestar perante a autoridade judicial ou administrativa, produzindo ou requerendo provas.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Câmara Municipal
n.º 464
Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, n.º 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

Cabe ainda consignar, que o princípio do contraditório e da ampla defesa trata-se de princípio esculpido de forma expressa na Constituição Federal, podendo ser encontrado no artigo 5º, inciso LV, in verbis: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”.

E pelo que se depreende dos autos, até fl. 425 ou da página 308 do PAD, s.m.j., os requerimentos feitos pela Denunciada, seja diretamente ou através de seu procurador, à Comissão do PAD, foram deferidos, seja quanto ao arrolamento das testemunhas a serem ouvidas; seja para a obtenção de cópias; seja para a juntada de documentos; ou mesmo para a redesignação das datas das oitivas.

Também foram observados pela Comissão do PAD, os atos de ciência à Denunciada da instauração do procedimento, das deliberações da Comissão e demais documentos carreados aos autos, assim como lhe foi dada a oportunidade de se manifestar perante à Comissão, produzindo ou requerendo provas.

Assim, verifica-se que o Processo Administrativo Disciplinar observou os requisitos legais e facultou o contraditório e a ampla defesa à Denunciada, estando formalmente em ordem e permitem inferir que a Comissão do PAD, até a fl. 308 do referido procedimento, agiu de acordo com a Lei, em sintonia com o entendimento da Exma. Dra. Relatora, Senhora Maria Fernanda de Toledo Rodovalho, exposto no r. despacho de fls. 432/433, dos autos do Agravo de Instrumento n.º 2103187-58.2021.8.26.0000.

Diante do exposto e como não há a necessidade de propor medidas, como Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, nos termos do § 3º do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cumpre – me solicitar o quanto segue:

Ao Presidente da Câmara Municipal,

1 - que, após protocolo na Secretaria Geral da Câmara Municipal, do Relatório Final, acompanhado das demais peças do processo, seja lido no Pequeno Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, como determina o parágrafo 14º do artigo 66 do Regimento Interno, independente de apreciação do Plenário;

2 - que seja fornecida cópia do Relatório Final a todos os Vereadores, à Comissão do PAD, à Senhora Waldirene Bitto de Oliveira, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal e ao Ministério Público, para ciência;

Sede da Comissão Especial, 10 de Setembro de 2.021.


MANOEL HENRIQUE SOARES
RELATOR